

# **Projeto de Lei nº 102/2022**

***Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Itaúna MG***

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

**§ 1º.** O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§ 2º.** A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

**§ 3º.** A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

**Art. 2º.** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

**§ 1º.** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**§ 2º.** Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º.** Fica os estabelecimentos de ensino designados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar anualmente visita técnica aos estabelecimentos de ensino públicos da educação básica, para fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único.** A certificação anual da capacitação prevista no artigo 1º desta Lei deve ser exigida nos processos de autorização ou renovação de funcionamento de estabelecimentos de ensino privados de educação básica.” (NR)

**Art. 6º.** O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 7º.** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Itaúna, 02 de agosto de 2022

**Gustavo Dornas Barbosa**  
*Vereador*

## **Justificativa**

No dia 27 de setembro de 2017, o menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, faleceu vítima de asfixia, após ingerir um cachorro-quente que o fez engasgar durante um passeio da escola. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foi acionado, mas era tarde para salvar o garoto. Socorristas avaliaram que ele poderia ter sido salvo se tivesse sido atendido por um profissional de primeiros socorros no momento do incidente.

Em decorrência dessa fatalidade, e desejando que nenhuma outra família passasse por essa terrível dor, a mãe e a tia do menino Lucas idealizaram projetos de leis para seus estados, com a previsão de estabelecimento do ensino de primeiros socorros nas escolas. As proposições tornam obrigatória a realização de curso pelos profissionais que atuam em escolas, creches, berçários, públicos e particulares, além de locais de recreação infantil, por meio da capacitação dos funcionários.

Após um longo caminho, em 4 de outubro de 2018, **foi sancionada a Lei Federal nº 13.722**, em homenagem ao menino Lucas Begalli e, a tantos outros brasileirinhos que sofreram do mesmo infortúnio. A referida lei “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.”

No dia 04/10/2021, foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto Lei nº 3415/2021. Apesar dessa normativa trazer sanções para as unidades de ensino e recreação que a descumpiram, ela não contempla em seu bojo, como deverá ser realizada a sua fiscalização, deixando a mercê das instituições a execução ou não, do que fora preceituado. Ressalta-se que a medida não trará despesas aos estabelecimentos de ensino, uma vez que a Cruz Vermelha Brasileira disponibiliza cursos de Primeiros Socorros para todos que querem saber quais procedimentos são adotados em casos de Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Dante do exposto, estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres edis.

Itaúna, 02 de agosto de 2022

**Gustavo Dornas Barbosa**  
*Vereador*